
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

EDITAL Nº 165/2023

REMOÇÃO POR MERECIMENTO - 1ª INSTÂNCIA – ENTRÂNCIA INICIAL

Promotoria de Justiça de Mucambo

Edital nº 165/2023, publicado no DOEMPCE edição nº 1666, datado de 12/12/2023, referente à **Promotoria de Justiça de Mucambo – 1ª Instância – Entrância Inicial**

Excelentíssimo Senhor Presidente do CSMP e demais membros componentes deste Egrégio Colegiado,

Nos termos do **Art. 15, II, da Lei nº 8.625/93; Art. 129, § 4º c/c Art. 93, II, c, da CF/88 e Arts. 46 e 47 do RI/CSMP**, indicar a lista tríplice para fins de promoção por merecimento à **Promotoria de Justiça de Mucambo**, indicada no Edital nº **165/2023**, acima referido.

A escolha dos componentes da lista tríplice e a ordem de classificação foi realizada após análise dos requisitos constitucionais, legais e regimentais retromencionados, devidamente materializados em Relatórios, Certidões e demais documentos fornecidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, Secretaria de Recursos Humanos e, tempestivamente, pelos próprios candidatos ao certame.

Vislumbro que os candidatos que ora indico para compor a lista tríplice demonstraram o atendimento aos requisitos objetivos e subjetivos necessários e imprescindíveis à figuração no rol meritório.

O Regimento Interno do Conselho Superior elenca os seguintes requisitos para apuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, conforme detalhamento contidos nos Arts. 46 e 47, ambos do diploma regimental:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

Art. 46. As promoções por merecimento serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, obedecidos os seguintes requisitos:

I - conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II - produtividade no exercício da carreira;

III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais;

IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção;

VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

VII - aprimoramento da sua cultura jurídica relacionado com a sua atividade funcional;

VIII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição;

IX - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade.

§ 1º Estes critérios serão avaliados de acordo com os informes prestados pela Corregedoria-Geral, mediante análise dos relatórios de Visita de Inspeção, Correição Ordinária e Extraordinária.

§ 2º A aferição da produtividade será feita com base no desempenho na carreira, devidamente comprovado em relatórios estatísticos que permitam a comparação da atuação dos Promotores de Justiça na mesma entrância, observando-se ainda:

a) as peculiaridades da área de atuação e as atribuições específicas do Promotor de Justiça;

b) qualidade e disponibilidade dos quadros de apoio nas Promotorias de Justiça;

c) resultados efetivos em virtude de atuação ministerial; e

d) a qualidade dos arrazoados jurídicos, nos quais se aquilatarão o conhecimento jurídico demonstrado, o poder de convencimento, a qualidade da redação e a forma dos trabalhos.

§ 3º Em relação ao membro postulante afastado do cargo para atividade acadêmica – mestrado ou doutorado –, a aferição da produtividade será feita na forma do parágrafo anterior, além do regular desempenho acadêmico.

§ 4º Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, considerar-se-ão:

a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

e do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada;

c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas;

d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;

e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos;

§ 5º Na avaliação do aprimoramento observar-se-ão:

a) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;

b) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;

c) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados;

Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:

I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:

a) advertência: -1,0;

b) censura: -2,0;

c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0;

d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0;

e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;

f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0.

II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:

a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;

b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;

IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção - de 0 a 2,0 pontos;

V -número de vezes que já tenha participado de listas de promoção -0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;

a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento -0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;

b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC -0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC -1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;

d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC -2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público -0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;

f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados -0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.

VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;

VIII -contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade -0,5 até 2,0 (dois) pontos;

IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias -1,0 ponto;

X -desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.

§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

§3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:

- a) 0,1 ponto por publicação;
- b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.

§4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:

- I –desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;
- II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;
- III –participação em reuniões do planejamento estratégico. (...)

Embasado nas disposições dos Arts. 46 e 47 do RICSMP, **INDICO** os seguintes nomes para fins de composição da **LISTA TRÍPLICE** referente ao Edital nº **165/2023**, para provimento da **Promotoria de Justiça de Mucambo**:

LISTA TRÍPLICE	POSIÇÃO	LISTA TRÍPLICE	PTS
1º) DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	5º – 3º/5º	XX	10,10
2º) SILVIA DUARTE LEITE MARQUES	3º – 4º/5º	XX	9,05
3º) PREJUDICADO	XX	XX	XX

Na lista de candidatos, somente o Dr. Diego Filipe de Sousa Barros integra o 3º/5º da lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Ceará, de modo que deve figurar na primeira posição da lista tríplice independentemente da pontuação.

Na sequência, não havendo candidatos habilitados suficientes para composição da lista tríplice de promoção por merecimento, pertencentes ao primeiro quinto da lista de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

antiguidade, deve se proceder à recomposição da lista feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, iniciando com os candidatos do segundo quinto, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Resolução nº 244/2022, nos seguintes termos:

Art. 4º A promoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e o integrante compor a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

§ 1º É obrigatória a promoção do integrante do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas em lista de merecimento.

§ 2º Antes de iniciar as votações para composição das listas tríplexes para promoção por merecimento, o Conselho Superior atualizará a lista de antiguidade, considerados apenas os cargos providos, retirando os nomes dos candidatos habilitados que a recusem.

§ 3º Não havendo candidatos habilitados suficientes para composição da lista tríplex de promoção por merecimento, pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade, a recomposição será feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessário.

Dentre os candidatos habilitados, há somente uma postulante remanescente, a Dra. Silvia Duarte Leite Marques, a qual irá recompor a lista na segunda posição, ficando o terceiro lugar prejudicado por ausência de interessados.

Por oportuno, cumpre-me registrar que as planilhas de pontuações dos candidatos que se inscreveram para esse Edital, que participaram da disputa pelas vagas e que não desistiram, no caso os integrantes do 3º e 4º/5ºs da lista de antiguidade dos Membros do MPCE, seguem anexas ao presente voto, para fins de publicação e consulta dos membros interessados, embora o critério utilizado na definição das posições tenha sido o do quinto precedente.

É COMO VOTO.

Fortaleza, 22 de abril de 2024.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

**EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA / CONSELHEIRO**

DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS (PGA Nº 09.2024.00000775-0)		EDITAL Nº 165/2023 (R/M) PJ DE MUCAMBO	
UNIDADE MINISTERIAL:		PJ DE SANTANA DO ACARAÚ	
INÍCIO DE EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA:		01/06/2023	
Critérios objetivos (Regimento Interno – CSMP)		Observações	Pontos
Art. 47- Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:			
I - conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:			
a) advertência (- 1,0)	Nada consta.		xx
b) censura (- 2,0)	Nada consta.		xx
c) suspensão até 90 (noventa) dias (- 3,0)	Nada consta.		xx
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório (- 4,0)	Nada consta.		xx
e) referência negativas nas correições/inspeções (- 1,0)	Nada consta.		xx
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.	Nada consta.		xx
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO I:			5,0
II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;	- Pontuação obtida com 4 portarias – Certidão 109/2024 – SEGEP.		0,2
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.	- Pontuação obtida com 2 portarias – Certidão 109/2024 – SEGEP.		0,55
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO II:			0,75
III - prestação e segurança nas suas manifestações processuais - de 0 a 2,0 pontos;			
Obs: o candidato é avaliado somente nos itens em que possui atribuição.			
a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público;	- Situação regular após Recomendação - Relatório CGMP (fls. 71/78).		0,4
b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada;	- Situação Regular - Relatório CGMP (fl. 75).		0,5
c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas;	- Situação Regular - Relatório CGMP (fl. 75).		0,5
d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;	- Situação Regular - Relatório CGMP (fl. 75).		0,5
e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.	- Sem elementos para analisar - Relatório CGMP (fl. 75).		xx
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO III:			1,9
IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção - de 0 a 2,0 pontos;			
a) referência dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente e observações em correições e inspeções:	Critérios utilizados: a) Referências em inspeção permanente e Observações feitas em correições : até 1,5 ponto; - o candidato não foi submetido ainda a correição. Obras publicadas: até 0,5 ponto.		1,9

DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS		EDITAL Nº 165/2023 (R/M)
b) publicação de trabalhos jurídicos; §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:	- Nada Consta - Certidão 109/2024-SEGEP.	xx
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO IV:		1,9
V – número de vezes que já tenha participado de listas de promoção – 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;		
- nada consta.		xx
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO V:		xx
VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;		
a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;	- Nada Consta - Certidão 109/2024 - SEGEP.	xx
b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) credenciado junto ao MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	1. Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo, realizado no Complexo de Ensino Renato Saraiva-CERS - Com carga horaria de 360 horas-aula. Portaria de reconhecimento do MEC: 370/2018.	0,5
c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos; § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.	- Nada Consta - Certidão 109/2024 - SEGEP.	xx
d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos	- Nada Consta - Certidão 109/2024 - SEGEP.	xx
e) A docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 ponto por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;	- Nada Consta - Certidão 109/2024 - SEGEP.	xx
f) Participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.	- Nada Consta - Certidão 109/2024 - SEGEP.	xx
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO VI:		0,5
VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;		
- Sem elementos para avaliar, tendo em vista que a matéria ainda não foi regulamentada no âmbito do MPCE.		
VIII – contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;		
- Sem elementos para avaliar, tendo em vista que a matéria ainda não foi regulamentada no âmbito do MPCE.		
IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;		
- Nada consta.		xx
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO IX:		xx
X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos.		
- Nada consta.		xx
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO X:		xx

DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS

EDITAL N° 165/2023 (R/M)

PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO:

10,1

SILVIA DUARTE LEITE MARQUES (PGA Nº 09.2024.00000979-2)		EDITAL Nº 165/2023 (R/M) PJ DE MUCAMBO	
UNIDADE MINISTERIAL:		PJ DE COREAÚ	
INÍCIO DE EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA:		01/06/2023	
Critérios objetivos (Regimento Interno – CSMP)		Observações	Pontos
Art. 47- Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:			
I - conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correções e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:			
a) advertência (- 1,0)	Nada consta.		xx
b) censura (- 2,0)	Nada consta.		xx
c) suspensão até 90 (noventa) dias (- 3,0)	Nada consta.		xx
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório (- 4,0)	Nada consta.		xx
e) referência negativas nas correções/inspeções (- 1,0)	Nada consta.		xx
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.	Nada consta.		xx
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO I:			5,0
II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;	- Pontuação obtida com 2 portarias – Certidão 108/2024 – SEGEP.		0,4
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.	- Pontuação obtida com 1 portaria – Certidão 108/2024 – SEGEP.		0,05
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO II:			0,45
III - prestação e segurança nas suas manifestações processuais - de 0 a 2,0 pontos;			
Obs: o candidato é avaliado somente nos itens em que possui atribuição.			
a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público;	- Situação regular após recomendação - Relatório CGMP (fls. 60/64).		0,5
b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada;	- Sem elementos para analisar - Relatório CGMP (fl. 70).		xx
c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas;	- Situação regular - Relatório CGMP (fls. 70).		0,7
d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;	- Situação regular - Relatório CGMP (fls. 70).		0,6
e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.	- Sem elementos para analisar - Relatório CGMP (fl. 70).		xx
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO III:			1,8
IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correções e visitas de inspeção - de 0 a 2,0 pontos;			
a) referência dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente e observações em correções e inspeções:	Critérios utilizados: a) Referências em inspeção permanente e Observações feitas em correções : até 1,5 ponto; - o candidato não foi submetido ainda a correção. Obras publicadas: até 0,5 ponto.		1,8

SILVIA DUARTE LEITE MARQUES		EDITAL Nº 165/2023 (R/M)
b) publicação de trabalhos jurídicos; §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:	- Nada Consta - Certidão 108/2024-SEGEP.	XX
PONTUAÇÃO TOTAL – TÓPICO IV:		1,8
V – número de vezes que já tenha participado de listas de promoção – 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;		
- nada consta.		XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO V:		XX
VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;		
a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;	- Nada Consta - Certidão 108/2024 - SEGEP.	XX
b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) credenciado junto ao MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	- Nada Consta - Certidão 108/2024 - SEGEP.	XX
c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos; § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.	- Nada Consta - Certidão 108/2024 - SEGEP.	XX
d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos	- Nada Consta - Certidão 108/2024 - SEGEP.	XX
e) A docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 ponto por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;	- Nada Consta - Certidão 108/2024 - SEGEP.	XX
f) Participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.	- Nada Consta - Certidão 108/2024 - SEGEP.	XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO VI:		XX
VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;		
- Sem elementos para avaliar, tendo em vista que a matéria ainda não foi regulamentada no âmbito do MPCE.		
VIII – contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;		
- Sem elementos para avaliar, tendo em vista que a matéria ainda não foi regulamentada no âmbito do MPCE.		
IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;		
- Nada consta.		XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO IX:		XX
X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos.		
- Nada consta.		XX
PONTUAÇÃO TOTAL - TÓPICO X:		XX
PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO:		9,05